Câmara Municipal de Barrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado, 94 - Fone (016) 643-1268

LEI Nº 946

de 18 de junho de 1987

"Proibe a fixação de ambulantes em vias, calçadas e logradouros públicos"

MITUO TAKAHASI, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e promulga nos têrmos do art.30,§ 5º da Lei Orgânica dos Municipios, a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica terminantemente proibida a fixação de ambulantes de quaisquer espécies de comércio, em vias, calçadas e logradouros públicos da cidade.

Artigo 2º- Aos infratores desta Lei será aplicada a pena de - cassação da licença concedida para o comércio ambulante e na sua reincidência, mediante auto de infração será procedida a apreensão das mercadorias.

Artigo 3º- Nos dias festivos ou de festejos tradicionais do Municipio, poderá ser permitida a fixação de ambulantes em praças públicas, desde que o comércio praticado seja de espécies próprias para o evento, e depois de satisfeitas as exigências tributárias.

Parágrafo Único- No prazo de 30 dias a Prefeitura Municipal expedirá decreto regulamentando o comércio de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 18 de junho de 1987

MITUO TAKAHASI
PRESIDENTE

Publicado e afixado no lugar de costume
em data supra.

Alberto Augusto de Medeiros
Diretor Administrativo